



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**  
**PODER EXECUTIVO**

**PARECER – CONTROLE INTERNO**

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

**DO RELATÓRIO**

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 9/2019-00016, modalidade Pregão, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO.**

Vencedoras do Certame: V. H. R. RIBEIRO & CIA LTDA, com o valor total de **R\$ 1.166.215,20** (um milhão cento e sessenta e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos).

É o breve relatório

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

**Art. 2º Para fins desta lei considera-se:**

**c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.**

**DA ANÁLISE**

Trata – se da análise do Processo Licitatório de nº 9/2019-00016, modalidade Pregão para sistema de registro de preço, dentro das Leis Federais de nº 10.520/2002- instituto do Pregão e suas alterações, 8.666/1993- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decretos 7.892/2013 e 8.250/2017, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO.**

Ao analisar o referido Processo, constatou-se que as solicitações de despesas estavam devidamente assinadas, e que houve a pesquisa de preço dos itens licitados, para indicar a média de preços, bem como o Termo de Referência.

Houve a publicação do Certame nos meios de comunicações tais, como jornal de grande circulação e Diário Oficial da União (DOU), obedecendo a Lei de Acesso a Informação, a empresa apresentou toda a documentação solicitada.

A empresa vencedora apresentou todas as documentações de acordo com as exigências do edital, porém as demais não conseguiram lograr êxito em suas documentações para poder permanecer concorrendo no certame.

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração para executar compras ou pagamentos dos produtos licitados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**  
**PODER EXECUTIVO**

**DO PARECER**

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise processual do certame, Manifesta o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório de nº 9/2019-00016, tendo em vista a real necessidade dos itens licitados para seu uso diário.

É o parecer

Curalinho – PA, 30 de maio de 2019.

***JOÃO BATISTA VELOSO NETO***  
***CONTROLADOR INTERNO***  
***PORTARIA 0186B-2018/GB/PREF/PMC***